

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, n.º 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, empresa sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, n.º 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.482.840/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial, o Sr. Willian Lopes de Aguiar, celebram o presente Aditivo 006/2020 ao contrato n.º 850/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

---

1.1 -As partes resolvem, com fundamento na Cláusula Quarta, item 4.1, prorrogar o prazo de vigência do contrato ora aditado em 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2020.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO PREÇOS

---

2.1 - Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

---

- 3.1 -As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 3.2 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais n.ºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 3.3 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 3.4 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 3.5 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Todas e demais Cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

**Pelo Contratante:**

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

João Mário Martins  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

**Pela Contratada:**

---

Willian Lopes de Aguiar  
Gerente Comercial

**Testemunhas:**

---

Sidinei Alex Masiero  
Gerente de Administração

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças